



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.097, DE 04 DE MARÇO DE 2002.

Cria o cargo de provimento em comissão (CC), de Assessor Jurídico na Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal em exercício de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o seguinte quadro de cargo de provimento em comissão (CC), na Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, com as condições contidas no Anexo I - que faz parte integrante desta Lei com seu respectivo vencimento inicial mensal:

- 01 (um) cargo de Assessor(a) Jurídico (a) - CC-2, com o Anexo I - R\$-1.000,00.

Parágrafo único - O referido detentor do cargo, ainda terá direito ao décimo terceiro salário, férias regulamentares acrescidas de 1/3 (um terço) e também, aumento de seus vencimentos sempre que os servidores municipais forem contemplados com aumento nos seus salários, na mesma proporção.

Art 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 04 de março de 2002.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

Anexo I

CLASSE: Assessor Jurídico

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar juridicamente a Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de vereadores e demais órgãos pertencentes a esta Casa Legislativa.

- realizar a defesa, em juízo em ações cíveis e trabalhistas, e fora dele, de direitos e interesses da Câmara Municipal, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado.

- emitir pareceres sobre proposições, auxiliando principalmente a Comissão Geral de Pareceres.

- elaborar a redação de projetos de leis, decretos, projetos de resolução, alterações da Lei Orgânica Municipal e também do regimento interno desta Casa Legislativa.

- elaborar contratos, editais de licitação, acordos, convênios ou ajustes e outros documentos quando solicitados pela Mesa Diretora desta Casa.

- propor medidas jurídicas que visem proteger o patrimônio da Câmara Municipal.

- assessorar as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias quando convocado(a).

- realizar palestras quando necessário aos Vereadores e funcionários do Legislativo, sobre novas Leis, normas ou qualquer alteração na legislação que verse sobre o Poder Legislativo.

- defender qualquer Vereador judicialmente e perante o Tribunal de Contas, quando o assunto é referente a esta Casa Legislativa, como pronunciamentos e etc.

- abrir processo de decoro parlamentar quando determinado pela Mesa Diretora dos Trabalhos ou tão somente pela Presidência desta Casa, a fim de apurar responsabilidades.

- tomar depoimentos, efetuar relatórios, quando da constituição de CPI - acompanhado dos membros da Comissão de Inquérito e emitir parecer jurídico sobre a sentença a ser aplicada, obedecendo a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa e demais itens da legislação Estadual e Federal.

- cumprir 20 (vinte) horas semanais de trabalho junto a Câmara Municipal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: a) Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha da Presidência da Casa Legislativa.